



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 212/63

Disciplina o rito dos processos nas Comissões permanentes do Conselho Universitário.

Art. 1º - Feita, pela Reitoria, a designação do Conselheiro – Relator, caberá a este, dentro do prazo regimental, após emitido o parecer, restituir o processo ao Secretário da Universidade, para que seja presente aos demais membros da Comissão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede a iniciativa de qualquer dos membros da Comissão, de convocá-la por intermédio da Reitoria, para o exame em conjunto da matéria do processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 27 de novembro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA

Reitor